



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 57599/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 14/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratacao de um show artistico da Banda Musical EDYR VAQUEIRO, no dia 03 de agosto de 2024, em praca piiblica, atraves de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30. durante a tradicional, cultural, histórica a turística festividade do Joao Pedro do Município de Catingueira PB.

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA		
Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos		
CNPJ: 27.141.623/0001-30		
Endereço: Rua Canopus, 240 Parque das Nações		
CEP: 59.158-775 - Parnamirim/RN	Fixo: (84) 4141-0114	Fone: (84) 99101-0931
E-mail: sucessopromocoies@gmail.com		

OBJETO: Proposta de uma apresentação artística no dia 03/08/2024 da banda "EDYR VAQUEIRO", no município de João Pedro de Catingueira/PB

Duração mínima da apresentação: 01h:30min

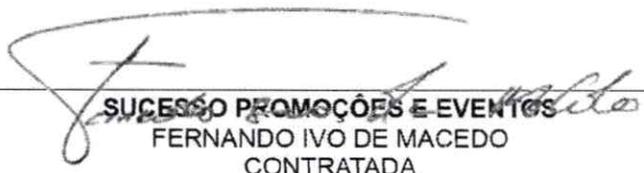
Horário: a definir

Valor total da proposta: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte, equipe e impostos.

1. *Fica por conta do contratante: Camarim, som, luz e palco (Conforme Raider-técnico), obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais.*
2. *Validade da proposta: 60 dias corridos a partir da data de sua apresentação.*

Natal/RN, 16 de abril de 2024


SUCESO PROMOÇÕES E EVENTOS
 FERNANDO IVO DE MACEDO
 CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoies@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
 Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630

SUCESO



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. JOÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2024.

❖PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00058/2024.

❖OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DA BANDA MUSICAL "EDYR VAQUEIRO" NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, ATRAVES DA EMPRESA F IVO DE MACEDO PRODRUÇÕES DE EVENTOS E FESTAS LTDA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURA, HISTORICA E TURISTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA – PB.

3. Na oportunidade vem a Secretaria Municipal de Cultura e Artes requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise dos cache a serem correspondidos a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsa análise de preços desproporcionais.
6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **nocaso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

15. **É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espírios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo

André Alexandre do Nascimento
Advogado

OAB/PP-26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

28. **DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

29. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

30. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: (grifei)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

31. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

32. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

33. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



34. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

35. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

36. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

37. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

38. **DA CONCLUSÃO:**

39. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

André Alexandre de Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

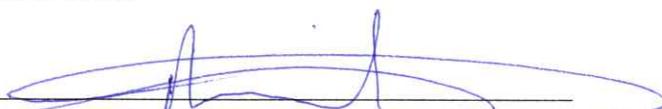


**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

40. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer, submetido as considerações e críticas superiores.

Catingueira -PB, 26 de abril de 2024.



SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária de Cultura.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Contratação de um show artístico da Banda Musical "EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira- PB, 19 de Abril de 2024.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de um show artístico da Banda Musical " EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda " EDYR VAQUEIRO " para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.

3.0. DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical" EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB..	serviço	1	R\$: 70.000,00	R\$: 70.000,00
VALOR TOTAL : R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)					

4.0. DO PREÇO

4.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda EDYR VAQUEIRO, na tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, é de R\$ 70.000,00(SETENTA MIL REAIS).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

4.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.2. A vigência da presente contratação será 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catingueira- PB, 15 de Abril de 2024.

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de um show artístico da Banda Musical "EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista a necessidade desta Prefeitura Municipal para contratação de serviços profissionais artísticos, para promoção de Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de Catingueira – PB, fica inexigível de licitação a presente contratação, conforme trata o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atrações consagradas pela opinião pública e de grande conhecimento na região.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delimitados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical "EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	serviço	01

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contratual; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1 Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda "EDYR VAQUEIRO" para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.

6.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

7.0. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Forma de contratação:

7.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 15 de Abril de 2024.

Lázaro Renner Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de um show artístico da Banda Musical " EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

Justificada Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor/Banda " EDYR VAQUEIRO " para o Evento tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, com o objetivo de fortalecer a cultura do município assim como criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população catingueirense momentos de riqueza cultural fortalecendo as festividades do tradicional João Pedro municipal evento aguardado durante todo o ano por toda população catingueirense e região. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região em busca de vivenciar as festividades juninas que são consideradas as melhores e mais atrativas na nossa região nordeste.

3.0. DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Contratação de um show artístico da Banda Musical" EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB..	serviço	1	R\$: 70.000,00	R\$: 70.000,00
VALOR TOTAL : R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)					

4.0. DO PREÇO

4.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda EDYR VAQUEIRO, na tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB, é de R\$ 70.000,00(SETENTA MIL REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

4.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.2. A vigência da presente contratação será 06 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catingueira- PB, 15 de Abril de 2024.


Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES



PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA		
Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos		
CNPJ: 27.141.623/0001-30		
Endereço: Rua Canopus, 240 Parque das Nações		
CEP: 59.158-775 - Parnamirim/RN	Fixo: (84) 4141-0114	Fone: (84) 99101-0931
E-mail: sucessopromocoes@gmail.com		

OBJETO: Proposta de uma apresentação artística no dia 03/08/2024 da banda "EDYR VAQUEIRO", no município de João Pedro de Catingueira/PB

Duração mínima da apresentação: 01h:30min

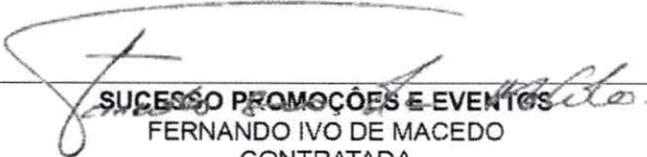
Horário: a definir

Valor total da proposta: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte, equipe e impostos.

1. *Fica por conta do contratante: Camarim, som, luz e palco (Conforme Raider-técnico), obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais.*
2. *Validade da proposta: 60 dias corridos a partir da data de sua apresentação.*

Natal/RN, 16 de abril de 2024


SUCESO PROMOÇÕES E EVENTOS
 FERNANDO IVO DE MACEDO
 CONTRATADA



84 4141-0114



sucessopromocoes@gmail.com



Rua Tabelião Manoel Procópio, 15
Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-630

SUCESO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de um show artístico da Banda Musical "EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 491 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 19 de Abril de 2024.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 11:17:35 foi protocolizado o documento sob o N° 57599/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00005/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 70.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716).

Objeto: Contratacao de um show artistico da Banda Musical EDYR VAQUEIRO, no dia 03 de agosto de 2024, em praca piiblica, atraves de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001- 30. durante a tradicional, cultural, histórica a turística festividade do Joao Pedro do Município de Catingueira PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 70.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.141.623/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6676c372dd1b49b15bcb304381e0f0bf
Autorização da autoridade competente	Sim	223146466320dcab25eccc869b3932a4
Estimativa da despesa	Sim	f63f522de200554f4370ccfbd81bf352
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4cea9a14ec18830f706846950f0e455d
Justificativa de preço	Sim	f63f522de200554f4370ccfbd81bf352
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	331a0207682ebb41c2eb4f2e770f987d
Previsão Orçamentária	Sim	ef737bc2b2e3970bb5c353634b045aef
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME	Sim	331a0207682ebb41c2eb4f2e770f987d

João Pessoa, 14 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0195/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E A
EMPRESA F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS
E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30 PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representada pelo Sr. SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JOAO LEITE DOS SANTOS ,na cidade de CATINGUEIRA -PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8 doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ 27.141.623/0001-30**, com endereço na Rua Canopus, 240 Parque das Nações em Parnamirim/RN, neste ato representado por FERNANDO IVO DE MACEDO residente e domiciliado em Santa Cruz/RN, CPF(MF) nº 779.121.014-20 e CNH nº 01704673079/DETRAN-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRAÇÃO MUSICAL	DATA DO EVENTO	DURAÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de um show artístico da Banda Musical" EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	EDYR VAQUEIRO	03 DE AGOSTO DE 2024	UMA HORA E MEIA	RS 70.000,00
VALOR TOTAL: R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)					

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: Contratação de um show artístico da Banda Musical" EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Assinado de forma digital por SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417
58417

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 491 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417
Assinado de forma digital por SUELIO FELIX DE ALENCAR:12793958417
Data: 2024.05.03 09:28:39 -03'00'

F IVO DE MACEDO
PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO
PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0005/2024.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edibilidade por qualquer gasto neste sentido,
- l - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,
- m - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó -PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira/PB, 03 de maio de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417
Assinado de forma digital por SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.05.03 09:29:28 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

PERM...
Nº 122
34

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8646349
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR**
CNPJ: **27.141.623/0001-30**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **29/04/2024** às **09:24:52** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.156.82**.

Validade até **28/05/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 3914888/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30
Endereço: R. Alameda do sol, 16, Parque das Nações, PARNAMIRIM/RN, 99101-093

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/04/2024 10:21. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 96567bb2fd397d5254fbf24c99e07c2e

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Abril de 2024 às 10:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:54:51 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **C13E.F6E2.183E.6895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.141.623/0001-30
Razão Social: F IVO MACEDO PROD DE EVENTOS E FESTAS EIRELI ME
Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO 15 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705203726884392

Informação obtida em 29/04/2024 09:25:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 442.164

Contribuinte:

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

C.N.P.J.:

Inscrição no CMC:

27.141.623/0001-30

043.905-3

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 05 de ABRIL de 2024, 14:23:04 horas

Certidão Válida por 60 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site <http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor

Código de Validação: JHFG11477

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 442.164



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.141.623/0001-30
Certidão nº: 69969011/2023
Expedição: 07/12/2023, às 14:20:32
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.141.623/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

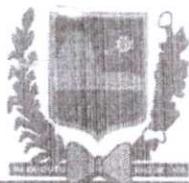
Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaizo

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADITIVO

Estado da Paraíba

PREFEITURA DE CATINGUEIRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0166/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 01.0166/2023 de 03 de maio de 2023, resultante da tomada de preço nº 0001/2023, celebrado com a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, com sede na rua Severino Oliveira Braz, nº 116, bairro Maternidade na cidade de Patos/PB, na alteração da cláusula segunda, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se dia 04 de maio de 2024 prorrogando sua vigência até 04 de maio de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 atualizada e a cláusula décima do contrato nº 01.0166/2023.

DATA ASSINATURA: 03 de maio de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE - Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA /PB,

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de um show artístico da Banda Musical "THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 26 de Abril de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0184/2024

CREENCIAMENTO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: - JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA,

CNPJ: 27.436.687/0001-69

Objeto: CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médica em consultas

atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

VINGENCIA: 31/12/2024

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de abril de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0189/2024

CREENCIAMENTO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO LTDA,

CNPJ: 01.101.954/0001-53.

Objeto: CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médica em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.393,60 (setenta e dois mil reais e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

VINGENCIA: 31/12/2024

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 24 de abril de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0197/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n.º 007/2024

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de um show artístico da Banda Musical "THIAGO FREITAS", no dia 04 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL: R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

PRAZO: 06 meses

Catingueira-PB, 02 de maio de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA –PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0195/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE n.º 005/2024

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação de um show artístico da Banda Musical "EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de

empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ
27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística
festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

VALOR GLOBAL: R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

PRAZO: 06 meses

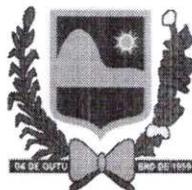
Catingueira-PB, 03 de maio de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA –PB.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

45
MISSÃO PERMANENTE
Nº 071

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de um show artístico da Banda Musical "EDYR VAQUEIRO", no dia 03 de agosto de 2024, em praça pública, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001-30, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 491 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 19 de Abril de 2024.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Ao
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
DIRETORIA DE MARCAS

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR CESSÃO.

Processos nº 914929593 de 27/06/2018 MARCA EDYR VAQUEIRO

NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS LTDA, estabelecida à AV CAMPOS SALES, 901 EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1306, TIROL – NATAL/RN CEP 59.020-300, República Federativa do Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º 08.958.625/0001-72, representada neste ato por seu administrador o Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, de nacionalidade brasileira, empresário, portador do CPF/MF nº 007.504.724-13, residente e domiciliado no estado do RN, vem nos termos do Art. 134 da Lei da Propriedade Industrial – LPI, transferir o processo em epígrafe, por **CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA SEM ÔNUS**, para **EDYR VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida à R TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 0015, LAGOA NOVA – NATAL/RN CEP 59.075-010, República Federativa do Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F. n.º 47.680.898/0001-50, representada neste ato por seu administrador o Sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, de nacionalidade brasileira, empresário, portador do CPF/MF nº 779.121.014-20, residente e domiciliado no estado do RN.

A operação é originária por determinação do representante legal do titular **CEDENTE**, haja vista que, a empresa **CESSIONÁRIA** adquiriu a referida marca por **Contrato de Transferência sem ônus**.

A legitimidade, tanto por **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, para alienação da marca é comprovada por meio dos respectivos documentos, **CNPJ E ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE LIMITADA DA EMPRESA DO CEDENTE E CNPJ E CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA CESSIONÁRIA**, citados e apresentados.

Forte Marcas e Patentes – Rua Lajes, 36 – Cidade da Esperança – Natal/RN

Fone: 84-3081-0666 – E-mail – fortemarcas@fortemarcas.com.br

Site – www.fortemarcas.com.br

Página 19 de 20



A compatibilidade da atividade se da mediante ao documento de **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** da **CESSIONÁRIA** que assim dispõe na Descrição do Objeto:

Por fim, são anexados os seguintes documentos para a comprovação de toda legitimidade:

- Documentos de Cessão e Transferência com qualificação completa do **CEDENTE, CESSIONÁRIO e TESTEMUNHAS;**
- Procuração da **CEDENTE;**
- Procuração da **CESSIONÁRIA;**
- **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CEDENTE;**
- **DOCUMENTAÇÃO DA CESSIONÁRIA**
- **Justificativas da Transferência;**

Por todo o exposto a **CESSIONÁRIA** requer, se digne, a **DIRETORIA DE MARCAS** dessa E. Casa, a anotação de transferência de titularidade do(s) processo(s) em epígrafe.

N. Termos,

P. E. Deferimento.

Natal/RN., 27 de julho de 2023.


Eronilson B. Silva
 CPF - 044.733.204-05

Forte Marcas e Patentes – Rua Lajes, 36 – Cidade da Esperança – Natal/RN

Fone: 84-3081-0666 – E-mail – fortemarcas@fortemarcas.com.br

Site – www.fortemarcas.com.br

Página 20 de 20



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8575445
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR**
CNPJ: **27.141.623/0001-30**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://lvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **01/04/2024** às **10:15:02** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.156.178**.

Validade até **30/04/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:01:03 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **E818.FE4C.E486.8B5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
09/04/2024



50

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 3914888/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30
Endereço: R. Alameda do sol, 16, Parque das Nações, PARNAMIRIM/RN, 99101-093

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 09/04/2024 10:21. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 96567bb2fd397d5254fbf24c99e07c2e

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Abril de 2024 às 10:21



- ✓ Atividades de bibliotecas e arquivos (CNAE 9101-5/00);
- ✓ Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5912-0/99);
- ✓ Filmagem de festas e eventos (CNAE 7420-0/04);
- ✓ Produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1/02);
- ✓ Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319-1/01);
- ✓ Produção de espetáculos de dança (CNAE 9001-9/03);
- ✓ Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- ✓ Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- ✓ Serviços de microfilmagem (CNAE 7420-0/05);
- ✓ Serviços de dublagem (CNAE 5912-0/01);
- ✓ Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 5912-0/02);
- ✓ Serviços de reboque de veículos (CNAE 5229-0/02);
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE - 8230-0/01);
- ✓ Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00);
- ✓ Laboratórios fotográficos (CNAE 7420-0/03);
- ✓ Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE - 7739-0/03);
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739-0/99);
- ✓ Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais (CNAE - 7729-2/02);
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes (CNAE - 7732-2/01);
- ✓ Aluguel de andaimes (CNAE - 7732-2/02);
- ✓ Locação de automóveis sem condutor (CNAE - 7711-0/00);
- ✓ Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE - 4753-9/00);
- ✓ Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico exceto informática e comunicação (CNAE - 4757-1/00);
- ✓ Comércio varejista de material elétrico (CNAE - 4742-3/00);
- ✓ Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (CNAE - 4759-8/99);
- ✓ Comércio varejista de embalagens descartáveis - (CNAE - 4789-0/99);
- ✓ Comércio varejista de artigos de viagem (CNAE - 4782-2/02);
- ✓ Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE - 4755-5/03);
- ✓ Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE - 4781-4/00);
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra (CNAE - 7810-8/00);
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE - 7490-1/05);
- ✓ Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas (CNAE 9003-5/00);
- ✓ Gestão de ativos intangíveis não financeiros (CNAE - 7740-3/00).

4º - Retira-se neste ato da sociedade o sócio **PEDRO ESTEVAM DA FONSECA NETO**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 17:29 SOB Nº 24600068536.
 PROTOCOLO: 170494268 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704458257. NIRE: 24600068536.
 NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

Cleciomar Oliveira Maia
 SECRETARIA-GERAL
 NATAL, 20/11/2017
 www.redeasim.rn.gov.br

Página 14 de 20

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Jacurutu/RN, nascido em 11.07.1990, residente e domiciliado à Av. Das Américas, N° 1342, Residencial Green Club II, Casa 59, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP. 59.158-901, portador da cédula de identidade n° 002.551.042 SSP RN e CPF (MF) 082.891.104-56, possuidor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, unitárias de R\$ 1,00 (Hum Real) totalizando seu capital em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) que neste ato vende para o sócio, **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, possuidor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, unitárias de R\$ 1,00 (Hum Real) totalizando seu capital em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dando-se por satisfeitos, passando a EIRELI, plena e geral quitação, para mais nada reclamar no presente e no futuro.

5ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando a Denominação, **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

6ª - O acervo desta sociedade empresária limitada de NIRE: **24200458442** registrada na JUCERN aos 16.07.2007, passa a constituir o capital da EIRELI, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). O titular **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** resolve ainda, elevar seu capital em R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) cuja integralização far-se-á em moeda corrente nacional mediante o arquivamento deste ato, passando o capital a ser constituído em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizados.

7ª - Para tanto, firma nesta mesma data 07 de Novembro de 2017, o ato constitutivo.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 08.958.625/0001-72
NIRE 24200458442

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de Sociedade limitada para EIRELI, **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 18.12.1979, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, N° 957, Apt. 503, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-265, portador da cédula de identidade n° 1.497.550 SSP RN e CPF(MF) 007.504.724-13, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes:

1ª - O presente girará sob a denominação de **NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Aguinaldo Gurgel Junior, 2070, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-030, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

2ª - O capital da empresa é de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)** é oriundo do acervo da transformação, o qual este totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 17:29 SOB N° 2460068536.
PROTOCOLO: 170494268 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704458257. NIRE: 2460068536.
NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP



Cleciomar Oliveira Maia
SECRETARIA-GERAL
NATAL, 20/11/2017
www.redeasim.rn.gov.br

Página 15 de 20

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

3ª - Constituirá objeto as seguintes atividades

- ✓ Produção musical (CNAE - 9001-9/02);
- ✓ Produção teatral (CNAE - 9001-9/01);
- ✓ Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares de artes (CNAE 9001-9/99);
- ✓ Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (CNAE - 5913-8/00);
- ✓ Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE - 7490-1/04);
- ✓ Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE - 9001-9/06);
- ✓ Atividades de gravação de som e de edição de música (CNAE - 5920-1/00);
- ✓ Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01);
- ✓ Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99);
- ✓ Atividades de bibliotecas e arquivos (CNAE 9101-5/00);
- ✓ Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5912-0/99);
- ✓ Filmagem de festas e eventos (CNAE 7420-0/04);
- ✓ Produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1/02);
- ✓ Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319-1/01);
- ✓ Produção de espetáculos de dança (CNAE 9001-9/03);
- ✓ Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- ✓ Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- ✓ Serviços de microfilmagem (CNAE 7420-0/05);
- ✓ Serviços de dublagem (CNAE 5912-0/01);
- ✓ Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 5912-0/02);
- ✓ Serviços de reboque de veículos (CNAE 5229-0/02);
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE - 8230-0/01);
- ✓ Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00);
- ✓ Laboratórios fotográficos (CNAE 7420-0/03);
- ✓ Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE - 7739-0/03);
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739-0/99);
- ✓ Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais (CNAE - 7729-2/02);
- ✓ Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes (CNAE - 7732-2/01);
- ✓ Aluguel de andaimes (CNAE - 7732-2/02);
- ✓ Locação de automóveis sem condutor (CNAE - 7711-0/00);
- ✓ Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE - 4753-9/00);
- ✓ Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico exceto informática e comunicação (CNAE - 4757-1/00);
- ✓ Comércio varejista de material elétrico (CNAE - 4742-3/00);

est

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2017 17:29 SOB Nº 24600068536.
 PROTOCOLO: 170494268 DE 20/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704456257. NIRE: 24600068536.
 NEW LINE MUSIC PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPF



JUCERN

Cleciomar Oliveira Maia
 SECRETÁRIA-GERAL
 NATAL, 20/11/2017
 www.redesim.rn.gov.br

08/04/2024, 16:12

Consulta Regularidade do Empregador



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.141.623/0001-30
Razão Social: F IVO MACEDO PROD DE EVENTOS E FESTAS EIRELI ME
Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO 15 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032901433148181084

Informação obtida em 08/04/2024 16:12:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 442.164

Contribuinte:

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

C.N.P.J.:

Inscrição no CMC:

27.141.623/0001-30

043.905-3

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 05 de ABRIL de 2024, 14:23:04 horas

Certidão Válida por 60 dias

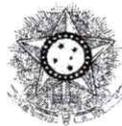
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor

Código de Validação: JHFG11477

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 442.164



Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Certidão nº: 69969011/2023

Expedição: 07/12/2023, às 14:20:32

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.141.623/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dévidas e Sugestões: cndt@tst.jus.br



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 20/04/02

NOME DO CLIENTE:
F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE E. F. EIRELI
CNPJ: 27.141.623/0001-30
ENDEREÇO:
RUA HYDRUS 16
PARQUE DAS NAÇÕES/ÁREA URBANA
59158-755 PARNAMIRIM RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
5024835

CÓDIGO DO CLIENTE
7023222986



NOTA FISCAL Nº 113856738 - SÉRIE 300 / DATA DE EMISSÃO: 28/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta>
chave de acesso:
2424 0208 3241 9600 0151 6600 0113 8667 3810 7630 3615
Protocolo de autorização: 3242400003219372 - 28/02/2024 às 22:33:24

REF. MÊS/ANO 02/2024 **TOTAL A PAGAR R\$** 99,61 **VENCIMENTO** 08/03/2024

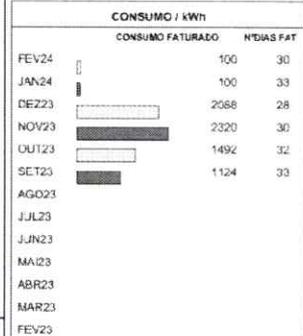
CLASSIFICAÇÃO: B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS **LEITURA ANTERIOR** 23/01/2024 **LEITURA ATUAL** 22/02/2024 **Nº DE DIAS** 30 **PRÓXIMA LEITURA** 21/03/2024

ITENS DA FATURA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CÁLC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,51302946	51,30	2,45	51,30	18,00	9,24	0,39599003	PIS	73,20	1,05	0,76
Consumo-TE	kWh	100,00	0,37988459	37,98	1,82	37,98	18,00	6,83	0,29322003	COFINS	73,20	4,82	3,52
Ilum. Púb. Municipal				10,33						ICMS	89,28	18,00	16,07
TOTAL				99,61									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2230712738	Energia Ativa	Jnico	9.360,00	11.642,00	1,00000	100,00
2230712738	Energia Reativa	Jnico	387,00	587,00	1,00000	200,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 2382 kWh.
Unidade integrante de sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 2382 kWh.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

02/2024 **CÓDIGO DO CLIENTE** 7023222986 **VENCIMENTO** 08/03/2024 **TOTAL A PAGAR R\$** 99,61

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838000000009 996100384074 023222986203 020626020535

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
 Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIG, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIG - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso: taxa multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m. (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiasern.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiasern.com.br</p>	

ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
 FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE E. F. EIRELI
 ENDEREÇO:
 RUA HYDRUS 16
 PARQUE DAS NAÇÕES/ÁREA URBANA
 59158-755 PARNAMIRIM RN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.141.623/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2017
NOME EMPRESARIAL F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESO PROMOCOES E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CANOPUS	NÚMERO 240	COMPLEMENTO SALA 10
CEP 59.158-775	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS NACOES	MUNICÍPIO PARNAMIRIM
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9101-0931	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **16:56:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 10540

Nome Fantasia: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS

Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Atividade Principal : 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Exerce no endereço), 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Exerce no endereço), 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Exerce no endereço), 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras (Exerce no endereço), 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Exerce no endereço), 8230-0/02 - Casas de festas e eventos (Exerce no endereço), 9001-9/02 - Produção musical (Exerce no endereço)

Município: Parnamirim **Endereço:** RUA CANOPUS, 240, PARQUE DAS NACOES

CEP: 59158775

Local e data: Parnamirim, quarta, 29 de novembro de 2023

Validade: 180 dias

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Tributação

Código de Autenticidade: **X3V5QKSN**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Dados da Bancarios:

Banco: 748

Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2207

Conta: 13972-6

Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE
EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30



84 4141-0114



sucessopromocoess@gmail.com



R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN. 59158-780



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

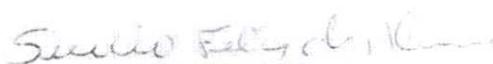
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 11:21:08 foi protocolizado o documento sob o N° 57606/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000101952024

Data da Publicação: 07/05/2024

Data da Assinatura: 03/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 70.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de um show artístico da Banda Musical EDYR VAQUEIRO, no dia 03 de agosto de 2024, em praça publica, através de empresa FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR CNPJ 27.141.623/0001- 30. durante a tradicional, cultural, histórica a turística festividade do Joao Pedro do Município de Catingueira PB

Contratado (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 27.141.623/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	61dd525816ef27d137cfb3d130e310b6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1231bf7bb29072e6b78f6b7b34c3f212
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ef737bc2b2e3970bb5c353634b045aef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e1af72960249433bf75cdc0574633022
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 14 de Maio de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 57599/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 11:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 57606/24 ao Documento 57599/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 57599/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 39	e1af72960249433bf75cdc0574633022
Designação da fiscalização técnica do contrato	40 - 41	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	42 - 43	61dd525816ef27d137cfb3d130e310b6
Designação do gestor do contrato	44	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	ef737bc2b2e3970bb5c353634b045aef
Comproverantes de regularidade da contratada	46 - 62	1231bf7bb29072e6b78f6b7b34c3f212
Designação do fiscal administrativo do contrato	63 - 64	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	65	bfd389cbca46fbb4ac667bbe740a0a74

João Pessoa, 14 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**